



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Julho de 2009



Série

Número 76

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 875/2009

Revoga a Resolução n.º 674/2009, de 4 de Junho.

Resolução n.º 876/2009

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 877/2009

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região no domínio dos serviços de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respectivas actividades complementares e/ou acessórias respeitantes ao exercício económico de 2008.

Resolução n.º 878/2009

Rectifica a Resolução n.º 517/2009, de 23 de Abril.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 875/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 674/2009, de 4 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2009

A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de Março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira.

No desenvolvimento da sua actividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correcto ordenamento do território, potenciam a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Ultrapassadas as dificuldades com que se deparou, relacionadas com o registo das parcelas de terreno nas quais foram implantadas aquelas infra-estruturas, a MPE tem vindo a concluir os formalismos inerentes aos processos de loteamento, referentes a vários Parques Empresariais objecto da concessão.

Tendo em vista uma gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais (RUFPE), aprovado em anexo à Portaria da Vice Presidência n.º 30/2009, de 10 de Março, prevêem a aquisição, pelos seus utentes, da propriedade de lotes ou pavilhões, dando cumprimento ao Programa do Governo 2008/2011 e satisfazendo os anseios do sector empresarial regional.

Considerando que, para que a MPE possa prosseguir esse objectivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, a alienação ou oneração de qualquer dos bens afectos à concessão tem de ser previamente autorizada pela concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais (RUFPE), aprovado em anexo à Portaria da Vice Presidência n.º 30/2009, de 10 de Março e da Base XXIV da Concessão aprovada em anexo ao Decreto Legislativo 28/2001/M, de 28 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, essa alienação ou oneração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2009

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do artigo 9.º do referido diploma e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias nos termos previstos no numero 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico das Empresas Encarregues de Interesse da Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral constante do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

Considerando que o Governo Regional da Madeira por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas, relativas ao ano de 2008, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto e com o artigo 9.º, alínea c) do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio dos serviços de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respectivas actividades complementares e/ou acessórias respeitantes ao exercício económico de 2008.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. não excederá 788.747,15€ (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos).
3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 517/2009, de 23 de Abril, através da qual foi realizado o montante de sete mil e quinhentos euros do capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, Sociedade Anónima”, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: “ Dois - O valor em causa tem cabimento na Secretaria zero nove, Capítulo zero cinco (...)”

Deve ler-se: “O valor em causa tem cabimento na Secretaria zero nove, Capítulo cinquenta (...)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)